

A

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000138944-3
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 434/2025

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0002-00, estabelecida na Rua Albatroz, nº. 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Cidade Palhoça/SC, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 722389, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se o direcionamento do item 722389, qual seja:

ITEM 722389 – CARDIOVERSOR para apenas o fabricante a marca MINDRAY.

Descaracterizando a isonomia do certame, **princípio que deve ser observado sob pena de nulidade dos atos administrativos consequentes de sua inobservância.**

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar **do ITEM 722389 – CARDIOVERSOR**, do qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 722389.**

Destacamos que o edital faz lei entre as partes, devendo ser claro, objetivo e não direcionado. Não havendo margem para discricionariedade ou pessoalidade na elaboração do edital por parte da administração pública. Portanto, deve haver a alteração do edital a fim de atender a legislação vigente de licitações que regula a presente contratação.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Sem a modificação acima exemplificada ocorrerá a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos na Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

II. DO DIRECIONAMENTO

ITEM 722389 - CARDIOVERSOR

O descritivo favorece da forma que se apresenta no instrumento convocatório a marca MINDRAY modelos D6, D30 e D60.

Muito embora esta administração pretenda adquirir um equipamento CARDIOVERSOR, o descritivo foi erroneamente transcrito para este instrumento convocatório com simples CTRL C + CTRL V do catálogo de tal fabricante, inclusive descrevendo o equipamento.

Destacamos que existem no mercado inúmeras empresas que trabalham com o tipo de equipamento que a administração pública pretende adquirir, não havendo apenas um fabricante dos referidos equipamentos. O objetivo da licitação é que a administração pública amplie o número de fornecedores e não restringir a participação, com isso obtendo propostas mais vantajosas, alcançando assim o princípio da economicidade.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Código: 722389**Material: Desfibrilador/cardioversor com marca-passo externo, faixa 15 a 300 bp****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Desfibrilador/cardioversos bifásico, com marca passo externo, com ajuste de energia na faixa de 5 a 360J, mínima, com indicação visual da carga selecionada;
- Limite de energia para desfibrilação interna em 50J;
- Deverá ser portátil, com corpo único, para uso em UTIs;
- Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminescente (EL) touch screen, pelo menos, 8 polegadas;
- Deve indicar na tela que a função sincronismo (SINC) está ativa com indicações visuais;
- Informações apresentadas de: filtro, data e horas na tela do equipamento;
- Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50mm;
- Tempo total de carregamento, na carga máxima, até 8 segundos;
- Descarga automática dentro de 2 (dois) minutos se não for descarregado automaticamente pelo operador;
- Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test);
- Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, cardioversão, DEA e marcapasso subcutâneo;
- A descarga do desfibrilador deverá requerer a ativação simultânea de dois controles (um em cada pá), para minimizar o risco de choque acidental;
- O conjunto de pás rígidas deve possuir comandos próprios e específicos para seleção de energia, comando próprio e específico para carga e comando próprio e específico para entrega de energia, não será aceito mais de um comando num mesmo botão que possa confundir o operador numa emergência; os comandos devem ser específicos e de fácil interação com operador; As pás externas devem possuir indicador de impedância;
- Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário;
- Monitorização de atividade de ECG e identificação de marca passo;
- Histórico de frequência cardíaca;
- Alimentação em 127 - 220V, 60 Hz, ajustado automaticamente;
- Bateria de lítio recarregável, com autonomia (200) desfibrilações em 360J e/ou 6 horas de monitorização;
- Deve possuir a desfibrilação através de pás internas com acessórios para essa funcionalidade;
- Alarme de baixa carga e indicação de carga da bateria
- Peso máximo do equipamento com bateria: 6kg;
- Modo DEA com algoritmos comprovados para pacientes adultos e pediátricos;
- Gabinete (carcaça do equipamento) com sistema de isolamento elétrica, conforme

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HPS - Hospital de Pronto Socorro

Norma NBR IEC 60601.

- Grau de proteção de pelo menos IP55;
- O equipamento deve possuir capacidade de comunicação, através de rede física e/ou rede móvel por Wi-Fi para central de monitorização (existente no hospital), compatível com o protocolo HL7;

Monitor:

- Monitor de ECG para acompanhamento visual dos sinais cardíacos, display digital em LCD que proporcione alto contraste e permita uma perfeita visualização estando o usuário em diferentes ângulos e distâncias;
- Apresentação numérica da frequência cardíaca, em display específico ou na tela do monitor
- Controle de velocidade para o traçado de curva que inclua a velocidade entre 25 e 50mm/s
- O circuito de amplificação do monitor deve ser protegido contra danos causados pela descarga do desfibrilador;
- Deve indicar na tela que a função sincronismo está ativa.

ECG

- Faixa 15 a 300 BPM, precisão +/- 1 BPM;
- Aquisição dos sinais cardíacos deverá ser feita por intermédio das pás de desfibrilação, das pás adesivas do marca passo externo não invasivo e dos eletrodos de ECG, Velocidade de impressão do sinal de ECG que inclua a velocidade de 25 mm/s;
- Derivações: I, II, III, aVR, aVL, aVF e V; Possibilidade de realizar ECG com 7 derivações;
- Registro das ocorrências de cada disparo; Impressão automática / manual;
- Registro do sinal de ECG armazenado na memória, documentação de pós choque de até 15s, bem como informações de:
- Velocidade do papel;
- Possibilidade de registro impressos de eventos de desfibrilação, auto teste e eventos manuais)
- Após descarga de choque sincronizado, o sincronismo deverá ser desativado;
- Monitoramento do intervalo de QT/QTc;
- Monitoramento da Análise ST em todas derivações
- Análise de no mínimo 20 arritmias;

Marca passo externo transtorácico não invasivo:

-
- Modo de Marca passo externo incorporado ao equipamento
- Modos possíveis de operação: demanda, fixo;
- Frequência que abranja a faixa de 40 a 170 ppm, com incrementos de 5 ppm;

Alarmes:

- Para batimentos - mínimo e máximo (escala de 15 a 300 bpm);
- Para assístolia (4s);
- Para falha de eletrodos;
- Possibilidade de silenciar temporariamente o sinal sonoro do alarme.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HPS - Hospital de Pronto Socorro

Memória:

- Capacidade de pelo menos **1000 eventos**;
- Memória para no mínimo **200h de medidas tabulares**;
- Memória para no mínimo **100h de eventos gráficos**.

Acessórios:

- **02 (dois) pares completos de eletrodos para marca passo para paciente pediátrico**;
- **02 (dois) pares completos de eletrodos para marca passo para paciente adulto**;
- **01 (um) cabo paciente protegido contra interferências com 03 vias para paciente pediátrico**;
- **02 (dois) cabos pacientes protegido contra interferências com 05 vias para adulto**;
- **01 (um) jogo de pás adulto e infantil intercambiáveis internas para cirurgia**;
- **01 (um) jogo de pás adulto**;
- **01 (um) jogo de pás infantil**;
- **10 (dez) rolos de papel para registro**;
- 01 (uma) bateria recarregável;
- Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado;
- Certificado de registro na ANVISA;
- Deve estar conforme com a norma NBRIEC 60601 e diretrizes de atendimento de emergência da American Heart Association;
- **O equipamento deverá ser previamente testado e aprovado pelo Hospital de Pronto Socorro**;
- Fornecimento de manual(is) de operação original(is) e atualizado(s). Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s);
- **Fornecimento de manual(is) de manutenção (serviço) original(is) e atualizado(s)**;
- Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s);
- Fornecimento de treinamento de operação do equipamento sem ônus adicional para o HPS (Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre);
- Fornecimento de treinamento técnico de manutenção do equipamento para no mínimo 01 (um) técnico sem ônus para o HPS (Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre). Deverá ser confirmado com indicação do local;
- Assistência técnica local autorizada. Indicar Empresa(s) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s);
- Obrigatoriamente deverá acompanhar a proposta todos os catálogos e material(s) ilustrativo(s), referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprovatório dos itens desta especificação técnica, original(is) ou em cópia colorida.

A garantia técnica do produto tem por finalidade assegurar a indenização ao consumidor final no caso de prejuízos causados por quaisquer falhas, mau funcionamento e defeitos de fabricação do equipamento.

Se trata de um benefício concedido pelo fornecedor-direto (vendedor do bem ou prestador do serviço) ou pelo fornecedor-indireto (fabricante do produto).

Sua finalidade é assegurar, por um determinado período, padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho de certo bem ou serviço contratado.

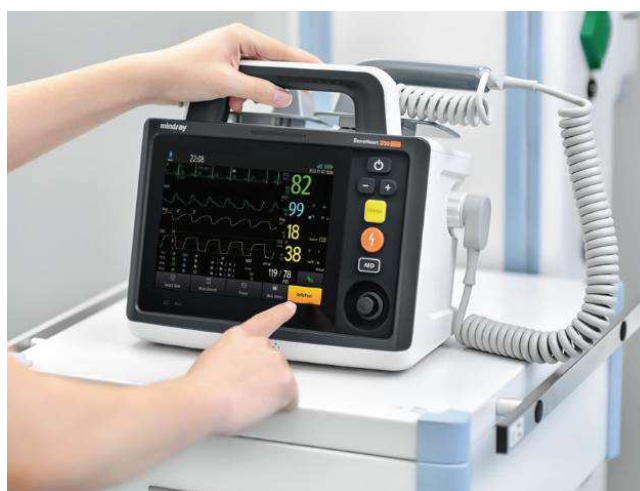
Conforme Inciso I do artigo 15 da Seção V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o propósito é atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de

Os itens grifados acima no descritivo, são características que somente encontram-se no manual da Mindray Modelo D30, sendo restritivo para os demais fabricantes em especial ter carga de até 200J para pacientes pediátricos.

<https://medicalway.com.br/produto/beneheartd30-mindray/>

<https://www.mindray.com/br/products/defibrillation-system/beneheart-d30>

<https://www.ribertechospitalar.com.br/produto/beneheart-d60-monitor-de-desfibrilador.html>



BeneHeart D30

Fale conosco



- tela de 8" com resolução de 1024x768
- Brilho automático
- Tela sensível ao toque de controle por gestos
- Mantenha o botão físico e os botões para as operações principais



Tudo em um

360J Desfibrilação manual /AED
/Estimulação /Monitoramento:



Ultraleve

Apenas 4,2 kg (com bateria) para
uma portabilidade excepcional



Pás versáteis

Pás externas com indicador de
contato melhoram a usabilidade



Visual AlarmSight™

Suporte à solução de problemas
com visualização gráfica

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 14.133/21. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos na Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Desta forma, o descritivo do **ITEM 722389 - CARDIOVERSOR**, presente no edital, está direcionado, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.

Sem modificar o descritivo o edital será atendido na íntegra apenas pela empresa NIHON KOHDEN com o equipamento **Cardioversor** ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM **722389**

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento e interessada em participar do certame, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Conforme se depreende dessa impugnação, apresentamos exemplos, além da apresentação de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item **722389** – CARDIOVERSOR a ser contratado.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Diante disso, visando uma melhor especificação do edital, como forma de sugestão encaminhamos o descritivo a seguir:

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

ITEM 722389:**CARDIOVERSOR**

Utilizado para promover desfibrilação/cardioversão a pacientes adultos e pediátricos, com os seguintes modos de operação Cardioversão; Desfibrilação manual; Monitoração de ECG; Desfibrilação Automática Externa (DEA); Marcapasso Externo; Impressora; Oximetria (SPO2); Características do Desfibrilador: Portátil; Controlado por microprocessador; grau de proteção IP44; Onda bifásica; Modo de operação Síncrono; Assíncrono; Desfibrilação Externa Automática ("DEA"); Carga máxima de 360 Joules; Menor energia disponível 1 Joule. Tempo de carregamento em carga máxima: ≤ 8 segundos; Tempo de descarga interna automática em caso de interrupção do procedimento: ≤ 60 segundos; Sistema de análise de impedância torácica para garantir a entrega de energia selecionada pelo operador; Indicador de contato com o paciente através das pás externas nas próprias pás externas. Detecção automática do batimento cardíaco através das pás. Teste de diagnóstico automático diário, capaz de verificar em standby o perfeito funcionamento do equipamento o correto funcionamento de: Circuito do ECG; Carga e descarga do choque; Carga da bateria; Indicação de Energia entregue; Baixo nível de carga da bateria; Indicador audiovisual de carga completa. Memória interna não volátil, capaz de armazenar no mínimo 01 hora de eventos (com data e hora) e traçado de ECG. Instruções audiovisuais para RCP; Desfibrilação manual com escala selecionável no painel frontal. Monitor Integrado no equipamento; Tela colorida de Cristal líquido (LCD); Dimensão em diagonal visível: ≥ 8 polegadas. Apresentação numérica da frequência cardíaca; Apresentação de no mínimo 3 curvas simultâneas na tela. Indicação das fases: Carregando; Carga completa; Descarregando e Desarmando. Monitoração de ECG através: Das pás; De eletrodos. Frequência cardíaca na faixa de: no mínimo 20 a 300 bpm; Alarmes audiovisuais e/ou alertas de Bradicardia; Taquicardia e Eletrodo solto, deve possuir Impressora térmica com velocidade de impressão de no mínimo 25 mm/s; Largura do papel de no mínimo 50 mm; Modos de operação Manual; Automático; Relatório de desfibrilação contendo Parâmetros de descarga; Curva de ECG, antes e após descarga; Frequência cardíaca; Data e hora; Desfibrilação Automática Externa (DEA). Ajuste automático da energia do choque entregue ao paciente de acordo com a impedância medida no tórax; Choque habilitado somente se o paciente estiver com fibrilação ventricular ou com taquicardia ventricular; Instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise; Protocolo configurado de fábrica de acordo com normas vigentes; Marcapasso Externo Não-Invasivo: Modos de operação Fixo e Por demanda; Frequência, na faixa de 30 a 180 ppm; Duração do pulso de 20 ms; Amplitude do pulso de 10 a 200 mA; Spo2: Oximetria em pacientes Adultos e Crianças; Apresentação de curva plestimografica; Apresentação de valor numérico de pulso; Possibilidade de sensores para pacientes Adultos e Pediátricos; Faixa de medição de 0-100% Resolução 1%; Frequência de Pulso de 30-250 bpm; Alarmes audiovisuais de baixa saturação e frequência de pulso; Impressora: imprime até 3 derivações; Papel com largura mínima de 58mm. Características Elétricas: Alimentação elétrica de 110-220 VAC (automático); Bateria (s) com recarregamento automático, ao conectar o equipamento na rede elétrica de lítio; Tempo para recarga total: ≤ 05 horas; Autonomia de 2,5 horas de monitoração contínua de ECG ou 100 choques em carga máxima. Garantia mínima do equipamento de 12 meses. Acessórios: 1(um) Cabo de alimentação; 1(um) Cabo de ECG 5 vias; 1(um) Cabo de conexão de pás adesivas; 2(dois) pares de pás adesivas multifunção para pacientes adultos; 1(uma) Bateria recarregável; 1(um)

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

conjunto de pás externas adulto com pediátrica embutida; 4(quatro) Rolos de papel, para impressora; 1(um) sensor SPO2 tamanho adulto/infantil; 1(um) kit de linhas de amostragem não reutilizável; 1(um) manual de operação em português.

IV. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.*

Além disso, o art. 5º da Lei 14.133/21 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, restringe a participação de

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

licitantes. (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

*“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**”* (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

*“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impessoalidade**, o da moralidade e o da **igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**”* (TRF-5ª R., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

*Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.”* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa para o contrato." (grifos nossos)*

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

*"Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240).*

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

V. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível e uma melhor descrição do escopo do item 722389. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.

P. Deferimento

GABRIEL MOURA
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Dados: 2025.10.29 17:43:03
-03'00'

Palhoça/SC, 29 de outubro de 2025.

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/RS 105593

90.909.631/0002-00

**INSTRAMED INDÚSTRIA
MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Rua Albatroz, 237
Cidade Universitária Pedra Branca
CEP: 88137-290 - Palhoça / SC

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200



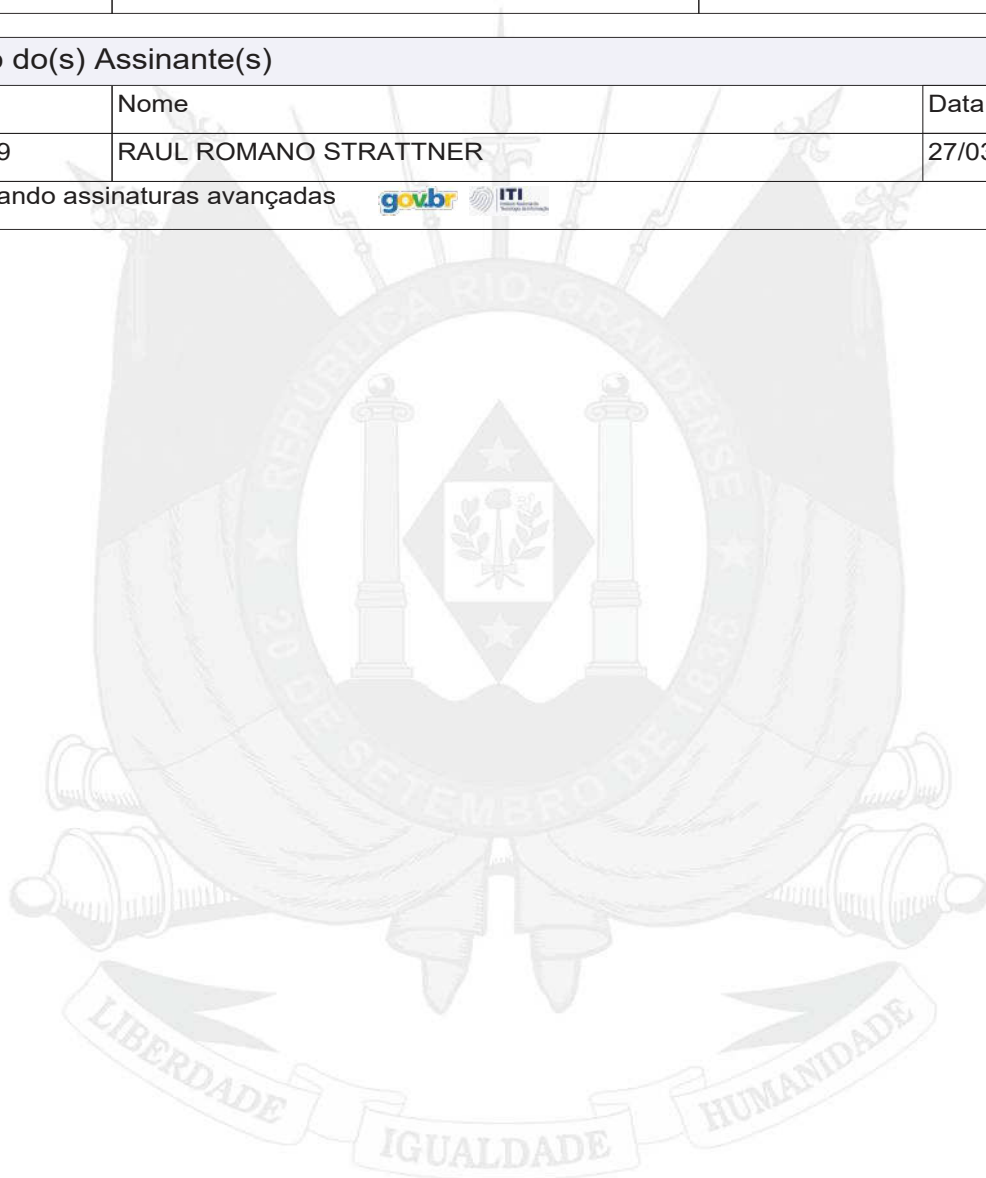
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

NIRE 43200181187

CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

BIANCA STRATTNER, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, Nº 568 / AP 501 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP.: 22421-020; e

RAUL ROMANÓ STRATTNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

AGAESSE GROUP LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, salas 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro, 22250-145, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Srs. Bianca Strattner, acima qualificada, e Raul Romanó Strattner, acima qualificado;

Únicos sócios da Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200181187 e 21ª alteração ao contrato social da Sociedade registrada sob o nº 9205036 em 18/09/2023 ("Sociedade");

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade pela 22ª vez, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas e disposições a seguir expressas:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Decidem os sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da Matriz:

Matriz: A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no



Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187;

2. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1. A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. ("Sociedade").

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

- (i) Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7 com o objeto social idêntico ao da matriz.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e (d) licenciamento de software, para fins de rastreamento de equipamento e para a função de leitura de pré diagnóstico de sinais cardíacos por meio da mesma tecnologia.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	733.200	733.200,00	52%
Bianca Strattner	338.400	338.400,00	24%
Raul Romanó Strattner	338.400	338.400,00	24%
Total	1.410.000	1.410.000,00	100%

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.



Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO IV **REUNIÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.



Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterà, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

CAPÍTULO V

CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 15. Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

Cláusula 16. Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

CAPÍTULO VI

FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17. A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula 18. Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se



como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

Cláusula 19. Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20. Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos



menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO X
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

* * *

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

AGAESSE GROUP LTDA., por seus procuradores:

Por: Bianca Strattner

Por: Raul Romanó Strattner

SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Bianca Strattner
Sócia e Administradora

Raul Romanó Strattner
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Moura de Oliveira
CPF: 029.181.650-93
RG: 1081673939 SSP/RS

NOME: Lucimara Pereira Fortes
CPF: 920.113.810-53
RG: 7073892429 SJS/II RS





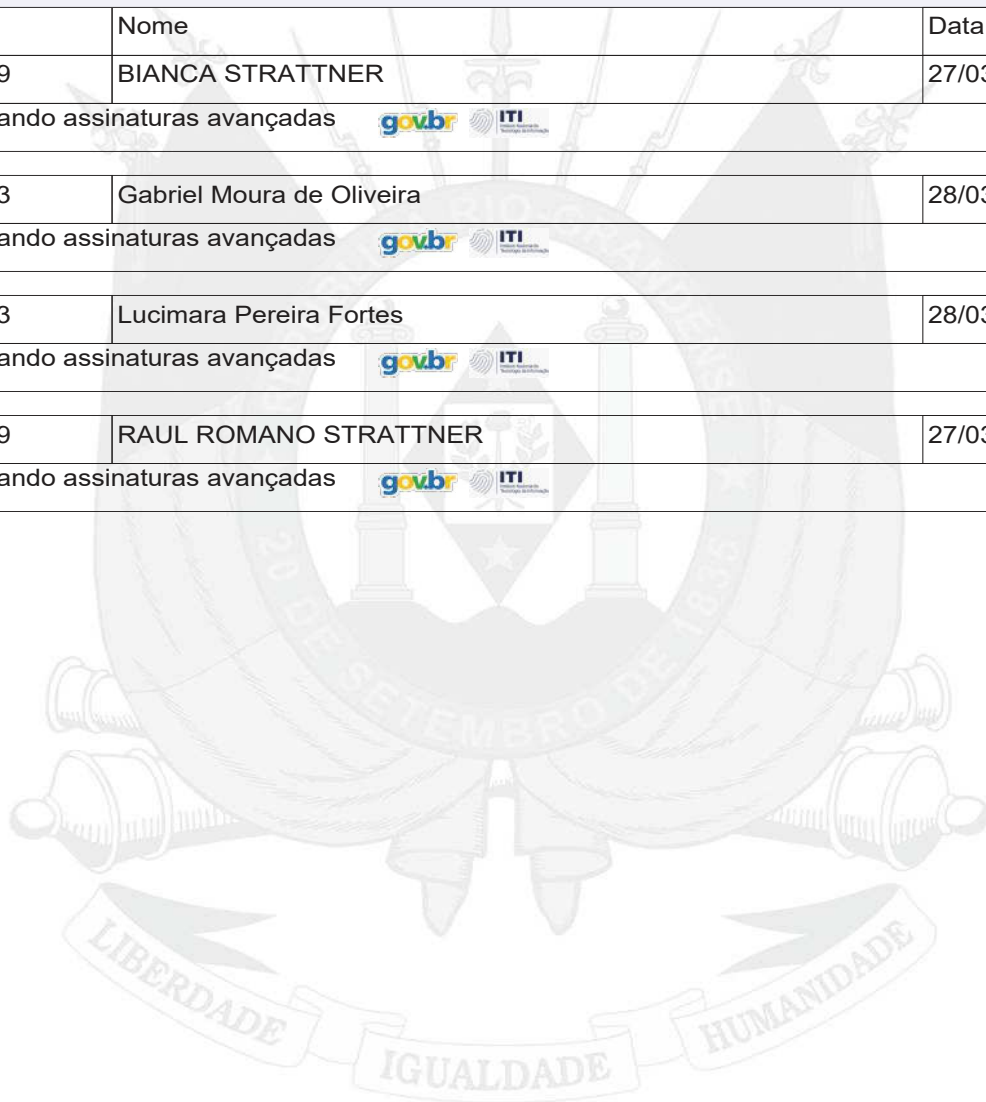
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 24/106.592-5 em 28/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10307201, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Pedro Candido Ferraz de Borba.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Pedro Candido Ferraz de Borba, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 13:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/106.592-5.



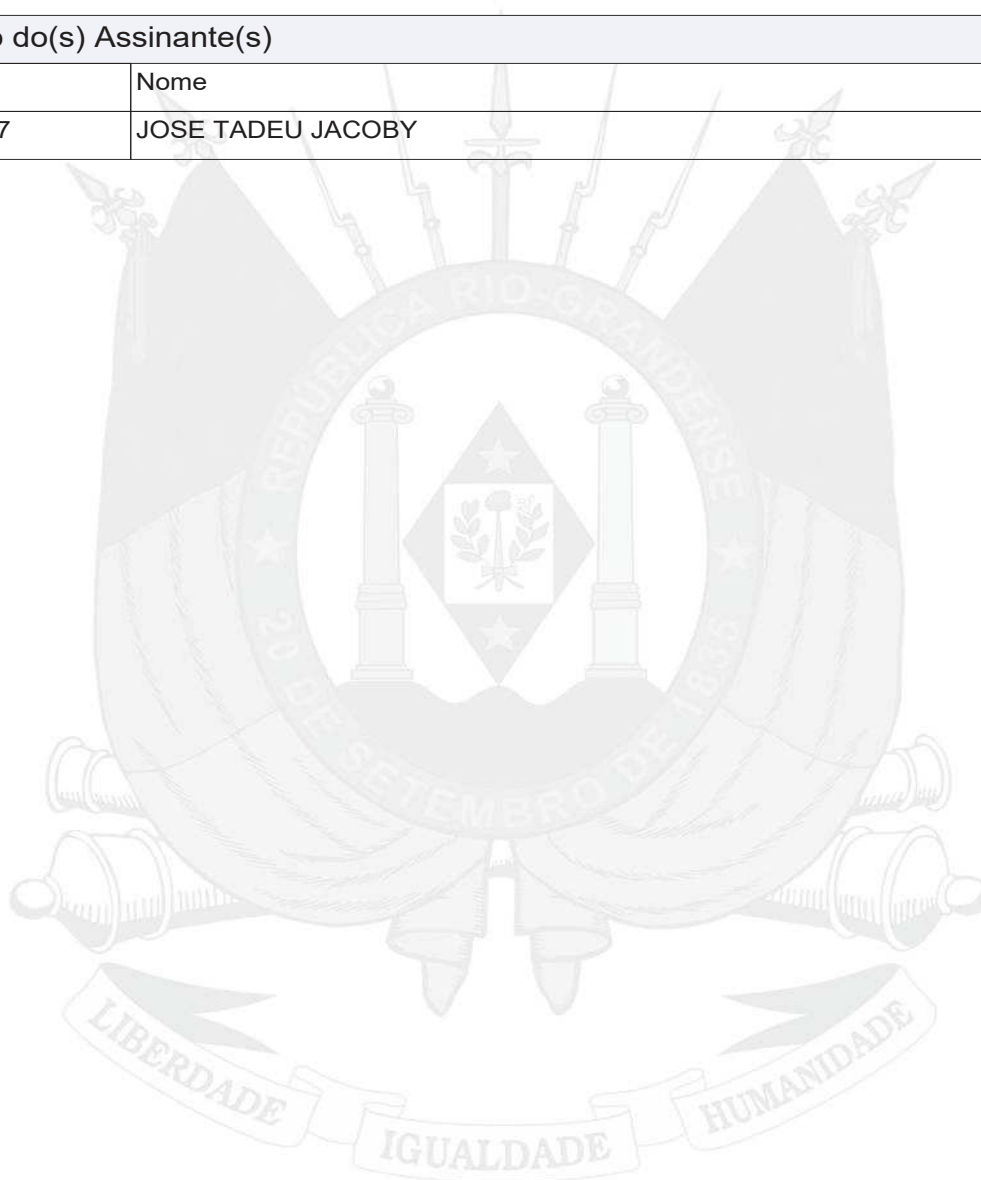


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 03 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
CARTERA NACIONAL DE HABITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

2266647011

BIANCA STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF

040419061DETRANRJ

DATA NASCIMENTO

08/03/1959

594.073.527-49

HEINZ GEORG OSKAR F STRATTNER

NORMA STRATTNER

1º REGISTRO

00110476626

VALIDADE

13/06/2026

1º HABITACAO

29/05/1978

TRANSACAO

REC

CAT. HAB

B

Observações

A

PROIBIDO PLASTIFICAR

2266647011

VALIDO

2266647011

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO

14/06/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

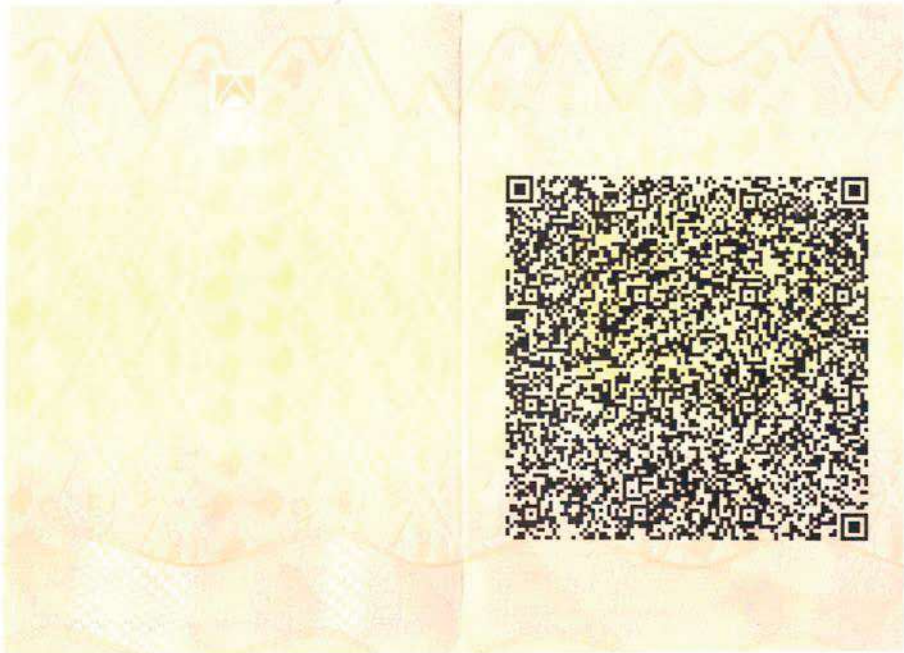
Assinatura

ASSINATURA DO EMISSOR

68440416334

RJ368030601

RIO DE JANEIRO



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autêntico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F8F.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse, informando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROIBIDO PLASTIFICAR

2266599253

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO

10/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

Edoardo Mendes

10619574766
RJ368030660

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RAUL ROMANO STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / Cód. EMISSOR / UF

0469556881FFRJ

720. 746. 637-49

DATA NASCIMENTO

10/05/1961

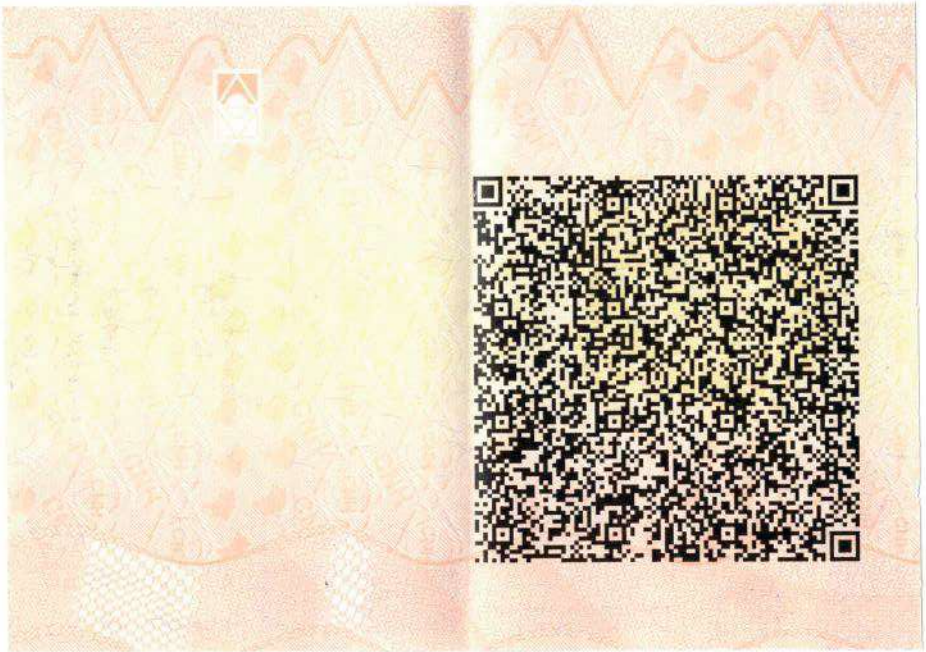
HEINZ GEORG OSKAR
FRIEDRICH STRATTNER
NORMA STRATTNER

1º REGISTRO

01753834526

07/06/2026

27/07/1979



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autêntico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581-420.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN.03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse, informando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

TRASLADO

ATO: 10

LIVRO: 43

FOLHA:22/23

PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em diligência a Praia de Botafogo, 228, sala 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em que perante mim, Escrevente substituta, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandí, na cidade de Porto Alegre/RS, e **Filial** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0002-00, NIRE nº 4290205036-7, com endereço Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290; com sua 21ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18/09/2023, sob o nº 9205036, cuja materialização fica arquivada nestas notas, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ, expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-DETRAN/SP, expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, nº 1450, casa 45 - Vinhedo – SP; e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS, expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339,

Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. **PODERES.** A quem confere poderes especiais e expressos para representar em conjunto ou separadamente, a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);** fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercer todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este

instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 318 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 277,23 da tabela 22 no. 13ª valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 122,86 (20% da Lei 3217/99); R\$ 30,71 lei 4.664/05; R\$ 30,71 lei complementar 111/06; R\$ 43,45 distribuição; R\$ 24,57 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 12,28 Lei 6.370; R\$ 32,96 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. **TRASLADADA** nesta data. E eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, a subscrevo e assino-a com meu certificado digital ICP-Brasil.

Em testemunho da verdade

Assinado digitalmente por:
MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA
SILVA
CPF: 045.506.987-56
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 26/03/2024 16:33:17 -03:00



Michelle Verônica dos Santos Marques da Silva
Escrevente Substituta II



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EERS26238-PVA

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA (CPF 045.506.987-56)
em 26/03/2024 16:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 75151506205163017276-1
Data: 15/06/2020 15:42:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85132-ER1E;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Ba. Valder Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tributar

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Nome: **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**

CRA/RS Nº **250/0**

Data de Emissão: **29/06/2005**

Idade: **18 VIA**

Assinatura: *Karin*

Foto:

Nome: **BRASILEIRA**

Nome: **ANTONIO DE LIMA CORREA**

Nome: **MARLENE TEREZINHA BITTENCOURT CORREA**

Nome: **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

Nome: **1161**

Nome: **DFRCS/MED**

Nome: **19/04/1994**

Nome: **PORTO ALEGRE, 30/06/2005**

Assinatura: *Valder Azevêdo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75151506205163017276-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bfb9fb79eae2fca3c36d0c741ddabdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

29233869 SSP SP

CPF

279.838.248-31

DATA NASCIMENTO

20/11/1978

FILIAÇÃO

MARCIO JOSE GOMES BARBOSA

SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02093117181

VALIDADE

02/05/2032

1ª HABILITAÇÃO

21/03/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VINHEDO, SP

DATA EMISSÃO

02/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45407047466
SP010446819

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, e **FILIAL** CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina neste ato representada por **Karin Cristina Bittencourt Corrêa**, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

OUTORGADOS: **Gabriel Moura de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RS 105.593, CPF nº 029.181.650-93, RG 1081673939, endereço profissional na Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina.

PODERES: Em conjunto ou separadamente, para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações, inclusive impetrar mandados, interpor recursos, concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, receber e dar quitação, levantar alvarás, apresentar pedido de habilitação, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Cartório de Protesto, Notas e Registros, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Economia Mista, INSS, Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Trabalho Indústria e Comércio ou onde mais se fizer necessário, requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato com os poderes específicos para renunciar, ceder direitos hereditários, pedir falência e substabelecer.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.



Karin

INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA
Gerente de Gente e Planejamento
CNH 00283351731 DETRAN/RJ
CPF: 515.572.070-20

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA
Palhoça, (SC), 14 de janeiro de 2025

Em teste da verdade

DIANA BORTOLI GARCIA
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo
NORMAL: HJE05126-S3KO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
IURI GUIRALDELLI DE OLIVEIRA
MARIA JULIA DE MOURA
NACIONALIDADE

PORTO ALEGRE-RS
RG
1001673939 - SSP/RS
Pessoa de Pacotes e Sectores
SIM

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1982
CPF
929 181 950-93
VIA
01 05/10/2018

ASSINATURA

Gabriel Moura de Oliveira

INSCRIÇÃO
105593

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13681098

ASSINATURA DE PORTADOR
Gabriel Moura de Oliveira

RESERVAÇÃO

EAB

IDENTIDADE CIVIL
